

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei n. 70/2022*

OBJETO *Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime*

Próprio de Previdência Social - RPPS

Apresentado em sessão do dia *Extraordinária 20/06/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *20 / 06 / 2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5514/2022*

Lei nº *5559 DE 21 DE JUNHO DE 2021*

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5559 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento judicial dos débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e contribuições não repassadas dos segurados ativos com competência até outubro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/200/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 69 e 70/2022, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5513 e 5514/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
23/06/2022
Lauval*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5514/2022

Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento judicial dos débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e contribuições não repassadas dos segurados ativos com competência até outubro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2022: Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

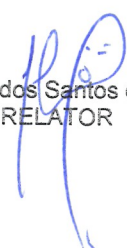
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 70/2022: Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

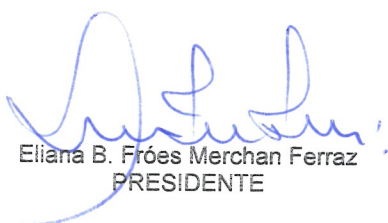
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

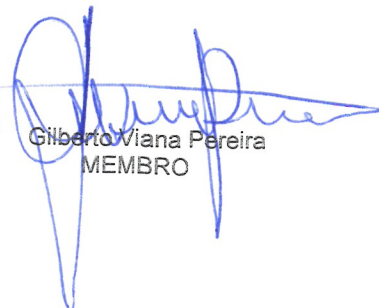
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2022: Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar as dívidas de autarquia municipal, decorrentes de contribuição previdenciária não pagas ou repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Nessa condição, a autarquia municipal figura como “DEVEDORA”. Parcelamento dessa espécie já foi realizado conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 4.564, de 19 de fevereiro de 2013 e nº 4.759, de 27 de janeiro de 2014 e nº 5.025, de 10 de setembro de 2015.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente, com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas**.

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar os débitos autárquicos, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa à dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que o montante devido será atualizado pelo IPCA e acrescido de multa de 2% e juros legais de 1% ao mês (art. 2º “caput”), as prestações vincendas atualizadas pelo IPCA e acrescidas de juros legais de 1% (art. 3), e as

“Deus seja louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

vencidas atualizadas pelo IPCA com multa de 2% e juros de 0,5% ao mês (art. 4), temos que o Poder Executivo, deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita ao Município realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelem suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

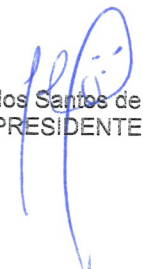
Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

4 - Na espécie, portanto, não vislumbramos tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR

deixou de assinar
Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2022.
OEP/257/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, referente a contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, judicialmente, no processo (Proc. 0001764-77.2015.8.26.0072), com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Instituto.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses (parcelamento judicial) relativos a competências até outubro de 2021, totalizando hoje R\$ 5.175.892,56.

Cumprе esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes a contribuições devidas pelo Instituto, bem como débitos concernentes às contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do IMESB, utilizando as regras do parcelamento especial, autorizado pela Emenda Constitucional n. 113, de 2021.

A diluição da dívida para pagamento em 240 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar.

O Instituto, por sua vez, ostenta, hoje, um passivo total sem precedentes em sua história, e que o saneamento de suas finanças é o ponto nevrálgico de seu desenvolvimento. Pouco ou nada adiantaria o parcelamento da dívida em número inferior de parcelas. Suas forças não conseguiriam cumprir com fidelidade o acordado, até seu termo final.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as forças do erário, observado inclusive o índice de correção monetária – IPCA - e percentual de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo, como ocorreria caso fossem utilizados índices de correção mais elevados - como a famigerada selic - e taxa de juros mensais acima de 1% (um por cento).

CMB 44054/2022 15/06/2022 15:46

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O montante devido será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, medidas a serem concretizadas após eventual conversão deste Projeto em Lei.

Cabe dizer que a Secretaria da Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente.

A atualização do débito e das parcelas tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do IMESB. E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do instituto, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, esperamos todos que definitivamente, um débito com o RPPS cuja continuidade trará consequências não apenas para o IMESB, mas também e, sobretudo, para seus cidadãos.

Atenciosamente,



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

CHB 44054/2022 15/06/2022 15:46

000002



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

70/2022

70

Dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento judicial dos débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e contribuições não repassadas dos segurados ativos com competência até outubro de 2021.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/06/22

9 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

000001

Abstenção Vereador: (es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR